



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência objetiva a **Contratação de uma Fundação de Apoio**, autorizada a apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional da UNIVASF, para prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira, a ser executado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (Fade-UFPE), **visando à realização de atividades parciais** do Projeto de Pesquisa “Levantamento arqueológico no Parque Nacional Serra da Capivara e entorno para realização de cadastro/atualização de dados de sítios arqueológicos junto a plataforma SICG/IPHAN”, tendo por base a Dispensa de Termo de Execução Descentralizada nº 01402.000197/2023-11, firmado entre o Instituto de Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN), superintendência do Piauí (Unidade Descentralizadora) e a Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF (Unidade Descentralizada).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o artigo 1º e 2º, da Lei nº 8.958/94, combinado com o Parágrafo Único do artigo 1º, do Decreto 7.423/2010, que regulamentou a lei supracitada, as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES podem celebrar contratos, nos termos do inciso XV do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por prazo determinado com fundações instituídas tendo a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, além de gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

2.2. No caso em apreço o pacto contratual que se pretende, atende todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 1º e 2º da Lei 8.958/94, a CONTRATANTE – UNIVASF é uma IFES e a Fade-UFPE trata-se de uma fundação criada sob a forma de direito privado, sem fins lucrativos, cujas finalidades atendem os dispositivos legais acima mencionados. A entidade é registrada e credenciada junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia para atuar como fundação de apoio à UNIVASF, conforme deliberação do Conselho Universitário em 08 de dezembro de 2021,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

por meio da Decisão nº 113/2021 e extrato da Ata de Reunião acostadas no processo nº 23402.039744/2021-20.

2.3. Considerando-se a iminente viabilidade de execução parcial das demandas da Dispensa de Termo de Execução Descentralizada nº 01402.000197/2023-11 IPHAN-UNIVASF, no qual, há previsão, quanto à forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados, no item 49, inc. III, criando a possibilidade de a UNIVASF descentralizar, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com [...] fundações de apoio, regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, bem como em consonância com o Decreto regulamentador nº 7.423/2010, que possibilita a contratação de Fundação de Apoio para prestação de serviço de gestão administrativa e financeira, no âmbito da execução do Projeto de Pesquisa “Levantamento arqueológico no Parque Nacional Serra da Capivara e entorno para realização de cadastro/atualização de dados de sítios arqueológicos junto a plataforma SICG/IPHAN” realizará contrato para transferência parcial de recursos junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (Fade-UFPE). Ademais, está expressamente mencionado nos artigos 1º, 2º e 4º do seu Estatuto a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Todos esses documentos seguem anexos ao presente processo.

2.4. Ademais, considerando que o crédito é oriundo de celebração de Termo de Execução Descentralizada o Decreto 10.426/2020, que regulamenta o referido instrumento, traz expressa previsão da possibilidade de celebração de contrato com fundação de apoio para a execução do Termo (art. 16, §3º, inciso III do referido decreto).

2.5. Essa contratação está também alinhada ao que preconiza a Resolução CONUNI nº 01/2015 da UNIVASF, que disciplina sobre o relacionamento entre a Universidade Federal do Vale do São Francisco e as Fundações de Apoio a Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.

2.6. Ultrapassado as assertivas quanto ao cumprimento dos requisitos legais, justifica-se a presente contratação, tendo em vista os serviços de apoio parcial na gestão administrativa e financeira, que serão prestados pela Fade-UFPE, fomentando condições mais propícias à UNIVASF, viabilizando-se economicidade, agilidade e presteza no atendimento das necessidades da execução do projeto, principalmente em relações com o ambiente externo.

2.7. Além disso, é preciso considerar que a manutenção de valores descentralizados por outros órgãos na Conta de Limite de Saque da UNIVASF gera impacto negativo para as finanças da UNIVASF, uma vez que esses valores são abatidos do montante a ser enviado mensalmente (para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

pagamento das suas despesas correntes) no momento da apuração dos repasses financeiros.

Desde o ano de 2018, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, tratando do cálculo dos valores a serem repassados ao MEC, consignou que “aos órgãos onerados no cálculo de seu valor a receber por recursos referentes a repasse, resta à opção de pagar as despesas dos destaques recebidos ou devolver o recurso ao órgão de origem” (Mensagem SIAFI nº 2018/0412141).

Há, por isso, orientação da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MEC – SPO/MEC no sentido de as unidades do MEC devolverem saldos na Conta de Limite de Saque recebidos por meio de Termos de Execução Descentralizados – TED (Mensagem SPO/MEC nº 2020/0231749, de 13/04/2020).

Isso denota a necessidade de que os recursos de outros órgãos sejam solicitados na proporção da liquidação das despesas no SIAFI, o que nem sempre é possível em razão das particularidades do MS

A Fade-UFPE possui mais de 40 anos de existência, com inquestionável reputação ética profissional, além de vasta expertise na área de atuação comprovada por sua capacitada técnica. Demonstrando, ainda, conforme proposta apresentada, que o valor estipulado para execução do objetivo está abaixo de valores praticados no mercado para o tipo de trabalho a ser contratado. No caso efetivo, o valor relativo aos custos indiretos a serem repassados à Fade será de 7% (sete por cento) sobre o valor total dos serviços efetivamente prestados, que serão repassados para execução, conforme item 08, consideravelmente abaixo do limite de 20% permitido pela norma aplicável, estipulado pelo art. 8º, § 2º do Decreto 10.426/2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

2.8. Neste diapasão, dentre as fundações autorizadas na UNIVASF, foi escolhida a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (Fade-UFPE), por ter apresentado proposta de preços ligeiramente mais vantajosa para a Administração, além de possuir experiência técnica, e por praticar preços correspondentes ao praticado no mercado, e por fim, quando comparada ao preço proposto por outras fundações de apoio que esta devidamente autorizada nesta IFES (proposta em anexo). Sendo assim, considerando as propostas apresentadas, o valor praticado e a experiência demonstrada, neste momento, demonstra-se como vantajoso à UNIVASF a sua contratação.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de **Fundação de Apoio**, para prestar serviços de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução parcial do Projeto de Pesquisa “Levantamento arqueológico no Parque Nacional Serra da Capivara e entorno para realização de cadastro/atualização de dados de sítios arqueológicos junto a plataforma SICG/IPHAN”, conforme Metas, Objetivos e Descrição constante no quadro a seguir:

OBJETIVO	DESCRIÇÃO	METAS	INÍCIO	FIM
1	Diagnóstico sobre as áreas do Parque Nacional Serra da Capivara, e entorno, com maior intensidade de problemas cadastrais nas plataformas digitais, levando-se em consideração a não realização de ações de recadastro executadas por projetos anteriores.	Elaborar um Plano Geral de Trabalho para orientar a execução da pesquisa, por meio de um diagnóstico para identificar os principais tipos de problemas existentes nas bases de dados a serem analisadas	1º Mês	2º Mês
2	Identificação dos principais problemas existentes no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA/ IPHAN) referentes à área analisada, no Cadastro de Sítios do Escritório Técnico do IPHAN em São Raimundo Nonato e no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG/ IPHAN).	Produzir Relatório Parcial I a partir do diagnóstico realizado na etapa anterior, identificando os principais tipos de problemas presentes nas bases de dados de sítios arqueológicos localizados na região estudada, e anexar um Plano de Ações Estratégicas para direcionar as ações prioritárias da pesquisa.	3º Mês	4º Mês



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

3	Realização, sempre que se fizer necessário, do aprimoramento da caracterização dos sítios diagnosticados com dados errôneos e/ou faltantes nas plataformas digitais, através de atividades de campo, incluindo a geolocalização e a delimitação dos mesmos em conformidade a legislação vigente.	Realizar levantamentos de sítios arqueológicos nas plataformas digitais; georreferencia-los em campo quando necessário e produzir documentação correspondente, em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 316, de 4 de novembro de 2019, que rege a identificação e o reconhecimento de sítios arqueológicos pelo IPHAN; e produzir o Relatório Parcial II.	1º Mês	12º Mês
4	Registro imagético dos trabalhos desenvolvidos em campo	Fazer amplo registro imagético (fotográfico e audiovisual) dos trabalhos desenvolvidos em campo, visando a sistematização da metodologia aplicada, bem como a divulgação da mesma pelo IPHAN.	1º Mês	12º Mês
5	Atualização de dados cadastrais dos sítios arqueológicos da Serra da Capivara e entorno na principal plataforma digital do IPHAN, o SICG, a partir das correções realizadas e dos novos dados levantados durante a pesquisa.	Realizar o recadastramento dos sítios arqueológicos, com o objetivo de consolidar e unificar as informações nos registros do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG) do IPHAN e produzir Relatório Final.	10º Mês	12º Mês



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

3.2. O apoio a ser prestado pela Fade-UFPE consiste na execução dos serviços parciais previstos na Dispensa de Termo de Execução Descentralizada nº 01402.000197/2023-11 IPHAN-UNIVASF, bem como no item 08 do presente documento, quanto à aquisição de bolsa/auxílio pesquisador, bolsa/auxílio estudante, pagamento de diárias a pesquisadores colaboradores, de serviços técnicos profissionais em Informática e de serviços de multimídia (registro audiovisual).

3.3. O Projeto de Pesquisa - “Levantamento arqueológico no Parque Nacional Serra da Capivara e entorno para realização de cadastro/atualização de dados de sítios arqueológicos junto a plataforma SICG/IPHAN”, enquadra-se como atividade de projeto de pesquisa (Processo nº 23402.035423/2023-18), atendendo à disposição do Artigo 3º da Resolução nº 01/2015 do Conselho Universitário da UNIVASF, que disciplina o relacionamento entre a UNIVASF e Fundações de Apoio. Nesse sentido, o Projeto de Pesquisa objeto desse termo, amplia a atuação do *campus* universitário, ultrapassando as salas de aula, pois oportunizam aos servidores, técnicos, alunos e pesquisadores a articulação prática do conhecimento científico de ensino e da pesquisa, que vão ao encontro das necessidades da comunidade acadêmica da UNIVASF. Desta forma, a execução do referido projeto objetiva também a promoção de projetos de Pesquisa na UNIVASF, com a formação de discentes do curso de graduação em Arqueologia e Preservação Patrimonial, promovendo conhecimento sobre o registro de sítios arqueológicos seguindo os critérios estipulados na Portaria Iphan nº 316/2019. Tal reconhecimento enquanto patrimônio arqueológico nacional (condição básica para a preservação, pesquisa e gestão dos mesmos), somente ocorre por meio da homologação do referido cadastro no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG). A partir deste projeto também serão desenvolvidos trabalhos que promovam a disseminação científica das ações da UNIVASF, tais como as pesquisas de iniciação científica e a elaboração de documentos técnico/científicos (relatórios parciais e final) que já estão previstos, bem como a publicação de artigos, ou ainda o desenvolvimento de outros sub projetos de pesquisa (TCCs, Dissertações e/ou Teses).

4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. A prestação dos serviços será realizada por meio de contratação direta através de **Dispensa de Licitação**, em conformidade com o art. 75, XV da Lei nº. 14.133/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Apresente contratação adotará com o regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) Credenciamento junto ao MEC;
- b) Autorização e renovação junto à UNIVASF;
- c) Capacidade Técnico–Operacional
- d) Preços compatíveis com a realidade do mercado;
- e) Habilidade jurídica;
- f) Prestação dos serviços referentes à aquisição de produtos e contratação de serviços em conformidade ao Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- g) SICAF atualizado;
- h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

- i) Comprovantes de regularidade junto a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualizado;
- l) Cartão do CNPJ, atualizado;
- m) Consulta a lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, atualizado;
- n) Declaração de inexistência de menor trabalhador;
- o) Registro e credenciamento vigentes junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia;
- p) O Estatuto da Fundação de Apoio, contendo expressa observância aos cinco princípios básicos da Administração Pública, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
- q) Balanço atualizado;
- r) Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado do eminente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da contratação.

7.2. Práticas de sustentabilidade

7.2.1. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

7.3 Duração inicial do contrato

7.3.1 Pretende-se que a prestação destes serviços tenha início em **dezembro de 2023**, com vigência de 10 (dez) meses de execução, mais 02 (dois) meses para prestação de contas.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A prestação do serviço de apoio parcial à gestão administrativa e financeira do projeto será executada conforme planos de trabalho, em anexo, estabelecido entre UNIVASF e Fade-UFPE, elaborado nos termos do parágrafo 1º, do Art. 6º, do Decreto Nº 7.423, de 2010, e do parágrafo 6º, do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Art. 5º da Resolução CONUNI nº 01/2015, o qual explicita o objeto, o projeto básico, o prazo de execução determinado, os resultados esperados, as metas e seus respectivos indicadores, os recursos envolvidos, bem como a relação dos recursos da instituição apoiada envolvidos e os ressarcimentos pertinentes, a fim de realizar as seguintes aquisições e contratações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

DESCRIÇÃO GERAL	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR	FINALIDADE	JUSTIFICATIVA
SERVIÇOS	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM INFORMÁTICA (UPGRADE/ ATUALIZAÇÃO DE COMPUTADORES)	R\$ 23.100,00	Potencialização da performance dos microcomputadores do LABRESPARQ/ UNIVASF, para acelerar as atividades de pesquisa nos Cadastros digitais de sítios arqueológicos.	As atividades, aqui descritas, a serem desenvolvidas em atendimento as metas referidas na Tabela constante no Subitem 3.1, que tratam do objeto a ser contratado, são essenciais e imprescindíveis à execução do Projeto de Pesquisa - “Levantamento arqueológico no Parque Nacional Serra da Capivara e entorno para realização de cadastro/atualização de dados de sítios arqueológicos junto a plataforma SICG/IPHAN”, requerendo-se a contratação de serviços de terceiros , por meio de serviços técnicos em informática e em multimídias, bolsa auxílio estudantes,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTOGRAFIAS, IMAGENS AÉREAS (DRONES) E EDIÇÃO.	R\$ 9.300,00	Produção de material audiovisual para sistematização da metodologia aplicada e divulgação do projeto	auxílio pesquisador e apoio logístico através do pagamento de diárias, os quais podem ser viabilizados através do gerenciamento administrativo e financeiro a ser praticado pelo apoio da Fade-UFPE. Justificando-se a realização do objeto, entre outros motivos, pela economicidade, agilidade e presteza no atendimento das necessidades da execução do Projeto, e em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização, integral, da execução do presente na estrutura administrativa e permanente da UNIVASF.
DESCRIÇÃO GERAL	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR	FINALIDADE	JUSTIFICATIVA
DIÁRIAS	DIÁRIAS PARA PESQUISADORES COLABORADORES	R\$ 19.200,000	Realização de Georreferenciamento de sítios e Geoprocessamento de dados arqueológicos	As atividades, aqui descritas, a serem desenvolvidas em atendimento as metas referidas na Tabela constante no Subitem 3.1, que tratam do objeto a ser contratado, são essenciais e imprescindíveis à execução do Projeto de Pesquisa - “Levantamento arqueológico no Parque Nacional Serra da Capivara e entorno para realização de cadastro/atualização de dados de sítios arqueológicos junto a plataforma SICG/IPHAN”, requerendo-se a contratação de serviços de terceiros , por meio de serviços técnicos em informática e em multimídias, bolsa auxílio estudantes, auxílio pesquisador e apoio logístico através do pagamento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

				de diárias, os quais podem ser viabilizados através do gerenciamento administrativo e financeiro a ser praticado pelo apoio da Fade-UFPE. Justificando-se a realização do objeto, entre outros motivos, pela economicidade, agilidade e presteza no atendimento das necessidades da execução do Projeto, e em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização, integral, da execução do presente na estrutura administrativa e permanente da UNIVASF.
CORPO TÉCNICO/ CIENTÍFICO ESPECIALIZADO	E PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (BOLSA DCR – A; BOLSA BJT/B-CNPQ)	R\$ 18.000,00	Coordenação geral do projeto	As atividades, aqui descritas, a serem desenvolvidas em atendimento as metas referidas na Tabela constante no Subitem 3.1, que tratam do objeto a ser contratado, são essenciais e imprescindíveis à execução do Projeto de Pesquisa - “Levantamento arqueológico no Parque Nacional Serra da Capivara e entorno para realização de cadastro/atualização de dados de sítios arqueológicos junto a plataforma SICG/IPHAN”, requerendo-se a contratação de serviços de terceiros , por meio de serviços técnicos em informática e em multimídias, bolsa auxílio estudantes, auxílio pesquisador e apoio logístico através do pagamento de diárias, os quais podem ser viabilizados através do gerenciamento administrativo e financeiro a ser praticado pelo apoio da Fade-UFPE. Justificando-se a realização do objeto, entre outros motivos, pela economicidade, agilidade e presteza no atendimento das necessidades da execução do Projeto, e em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização, integral, da execução do presente na estrutura administrativa e permanente da UNIVASF.
	BOLSAS/AUXÍLIOS PARA ESTUDANTES (CNPQ INICIAÇÃO CIENTÍFICA)	R\$ 42.000,00	Triagem e seleção de fichas de cadastro de sítios arqueológicos em diferentes plataformas digitais, para análise comparativa de conteúdos errôneos e/ou faltantes e execução de recadastramentos no SICG/IPHAN.	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS				R\$ 111.600,00
DESCRIÇÃO GERAL	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR	FINALIDADE	JUSTIFICATIVA
CUSTO OPERACIONAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS (DOA), QUE REFERE-SE AO PERCENTUAL DE 7% DO VALOR TOTAL DAS DESPESAS PREVISTAS NO ORÇAMENTO	R\$ 8.400,00	Despesa Operacional e Administrativa do Projeto	Dentre os serviços que serão operacionalizados pela Fundação de Apoio, para a execução das atividades do Projeto, e que justificam os custos operacionais, encontram-se o fornecimento de: - Suporte Tecnológico dedicado à estrutura de rede e internet; Sistema de Administração e Gestão Integrada (ERP) especializado para Fundações de Apoio, destinado ao gerenciamento de projetos e solicitações dos coordenadores junto a Fundação durante a execução do Projeto, visando o apoio na operacionalização dos Processos Administrativos diversos da Instituição Contratante; - Disponibilização de fração dos recursos humanos fixos da Fundação, cedidos durante a execução do Projeto com a responsabilidade de operacionalização dos Processos Administrativos diversos da Instituição Contratante; - Disponibilização e manutenção de equipamentos locados (impressoras, scanner, etc.) e utilizados na geração de impressos diversos (boletins, encartes, folder e assemelhados e afins) que sejam necessários ao Projeto; - Serviços prestados por empresas especializadas nas respectivas áreas de atuação, ante a necessidade de dedicação aos assuntos relacionados, uma vez que a responsabilidade da Fundação é gerenciar os recursos que obrigatoriamente necessitarão de prestação de contas, contratos de serviços e pessoal, e consequente formalização contábil durante a execução do Projeto, visando a otimização da operacionalização dos Processos Administrativos diversos da instituição Contratante; - Deslocamento de pessoas físicas, para articulações estratégicas e operacionais vinculadas ao apoio administrativo e financeiro do Projeto, junto à



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

				Contratante, e outros Órgãos e Entidades contributivas envolvidos na execução, no fomento da Construção e alcance dos objetivo do Projeto.
VALOR GLOBAL				R\$ 120.000,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

- 8.2. Os critérios de aceitação dos serviços obedecerão no mínimo às seguintes exigências:
- a) A proponente deverá prestar todo o apoio necessário à gestão administrativa e financeira do projeto, em específico as constantes nas Obrigações da CONTRATADA;
 - b) Garantir a apresentação de Relatórios de Cumprimento das Metas nos prazos determinados;
 - c) Disponibilizar o suporte de pessoal necessário ao cumprimento do objeto do futuro contrato;
 - d) O pagamento será realizado por ordem da CONTRATANTE, mediante atesto de Nota Fiscal, que fará o acompanhamento do serviço prestado, documentando possíveis problemas ocorridos durante a vigência do contrato.

9. DA ABRANGÊNCIA

9.1 Os serviços dispostos no Item 03 – Do Objeto, que se refere ao gerenciamento administrativo e financeiro necessários à execução parcial da Dispensa de TED nº 01402.000197/2023-11 IPHAN-UNIVASF, deverá cobrir, no que for necessário, todo o território Nacional, sobretudo a área do Projeto de Pesquisa “Levantamento arqueológico no Parque Nacional Serra da Capivara e entorno para realização de cadastro/atualização de dados de sítios arqueológicos junto a plataforma SICG/IPHAN”.

10. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE AVALIAÇÃO

- 10.1. A CONTRATANTE avaliará, a cada etapa do cronograma, a conformidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA, conforme as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.2. A responsabilidade pela avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada pela COORDENADORA DO PROJETO, **ou pessoa por ela expressamente indicada**, a quem caberá relatar ao final de cada etapa do projeto a conformidade da prestação de serviços pela CONTRATADA, em função da evolução do Projeto que está irá administrar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

11. DOS CUSTOS E REMUNERAÇÃO

11.1 O valor global estimado para a execução do projeto é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), estando incluídas nesse montante a parcela a ser transferida à CONTRATADA, para a respectiva gestão administrativa e financeira e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira a ser contratados para o período de 10 (dez) meses de execução das ações e mais 02 (dois) mês para prestação de contas.

11.2 O valor do subtotal, estimado para a execução do projeto, é de **R\$ 111.600,00** (cento e onze mil e seiscentos reais)

11.3 O valor para cobertura das despesas operacionais e administrativas da Fade-UFPE (custos indiretos) é de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), estando em compatibilidade com o disposto no art. 8º, §2º do Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020, e corresponde a 7,0 % (sete por cento) aplicado sobre o valor constante no subitem 11.1.

11.4 O valor das despesas operacionais corresponde ao valor da parcela a ser transferida a CONTRATADA para gestão administrativa e financeira pelo serviço a ser contratado.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Fica indicado como fiscal do contrato o servidor Jonatas da Silva Pereira matrícula SIAPE 2247934

12.2 O fiscal do contrato terá a atribuição de:

12.2.1 Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

12.2.2 Garantir a compatibilidade entre a execução do objeto, e o que foi estabelecido no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Plano de Trabalho;

- 12.2.3 Observar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;
- 12.2.4 Atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do Contrato, e se possuem vinculação com seu objeto;
- 12.2.5 Manter arquivada toda a documentação nos autos do correspondente processo de dispensa de licitação.
- 12.3 A gestão do contrato ficará a cargo da Coordenadora Geral do Projeto, a docente Nívia Paula Dias de Assis, matrícula SIAPE nº 1787219.
- 12.4 Nos termos do parágrafo 1º do Art. 12, do Decreto 7.423, de 2010, e do parágrafo 2º do Art. 8º da Resolução CONUNI nº 01/2015, caberá ao órgão superior da UNIVASF o controle finalístico e de gestão.
- 12.5 A comunicação entre a Contratada e a Contratante será por meio eletrônico, contendo as solicitações e documentações necessárias à execução dos serviços requisitados.
 - 12.5.1 Visando assegurar a celeridade na tomada das ações durante a execução contratual, o fiscal poderá criar e administrar grupo no WhatsApp, para o fim único e exclusivo para atendimento das excepcionalidades de comunicação; ou em qualquer outra plataforma eletrônica que porventura venha a ser criada assegurando a instantaneidade comunicativa.
- 12.6 Os critérios de aceitação dos serviços, obedecerão no mínimo às seguintes exigências:
 - 12.6.1 A proponente deverá prestar todo o apoio necessário a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - 12.6.2 Garantir a apresentação de Relatórios de Cumprimento das Metas nos prazos determinados;
 - 12.6.3 Disponibilizar o suporte de pessoal necessário ao cumprimento do objeto do futuro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

contrato.

- 12.7 O pagamento será realizado por ordem da Contratante, mediante o recebimento definitivo dos serviços e conferência da Nota Fiscal que deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços e de relatório apontando a execução ocorrida no mês, durante toda a vigência do contrato.

13 DO PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATANTE, em retribuição aos serviços prestados, pagará à CONTRATADA a quantia estabelecida no item 11.3, para que seja realizada a execução integral do valor mencionado no item 11.2.
- 13.2. valor mencionado no item 11.2 será repassado para conta da Fundação de Apoio, aberta especificamente para o presente projeto, em uma única parcela, após a formalização do contrato, emissão do empenho e o repasse do financeiro vindo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Superintendência do Piauí, à Fundação Universidade do Vale do São Francisco – UNIVASF, que competirá transferir o recurso à Fade-UFPE.
- 13.3. Cabe deixar claro, que as condições estabelecidas no item anterior não configuram antecipação de pagamento, tendo em vista que a metodologia é de que a CONTRATANTE irá disponibilizar e gerenciar uma conta pertencente a UNIVASF e apenas repassará os recursos dela proveniente à Fundação de apoio, visando a permitir o pagamento das despesas efetivamente realizadas. Assim, vale ressaltar que o financeiro continua sendo da UNIVASF locado para o projeto, baseado em fatura não fiscal que será pago e prestado contas. Inclusive, na eventualidade de existência de saldo não aplicado, este deverá ser devolvido, com as devidas correções, imediatamente após o encerramento da fase de execução.
- 13.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios que visam comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no contrato, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas alusivas a prestação de serviços. A CONTRATANTE deverá realizar a devida análise e aprovação dos relatórios apresentados, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.5. A CONTRATANTE, em retribuição aos serviços prestados, pagará à CONTRATADA de forma parcelada e mensal ao longo do contrato, a quantia estabelecida no item 11.3, desde que haja a comprovação através de relatório técnico de execução das atividades de apoio à gestão administrativa e financeira, com execução mensal do valor mencionado no item 11.2, divididos de forma proporcional, com as atividades realizadas, em 10 (dez) meses, correspondente à vigência do Contrato. Os relatórios técnicos serão enviados mensalmente, até o dia 07 do mês subsequente a execução das atividades, oriundas da DOA (Despesa Operacional Administrativa), obrigando-se a CONTRATANTE analisar e aprovar os relatórios até o dia 15 do mesmo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

mês subsequente, para liberação do ateste e encaminhamento do pagamento até o dia 20 do mês corrente.

- 13.6. Em conformidade com a emissão do empenho, e do fluxo descrito no subitem anterior, o pagamento será efetuado no prazo de 30 dias a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será encaminhada ao servidor/setor competente da CONTRATANTE, sempre após a entrega do relatório de cumprimento de metas aprovado pelos Fiscais do Contrato e o Atesto da Nota Fiscal, bem como, estará condicionado à verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da UNIVASF da situação de regularidade da CONTRATADA perante o SICAF, à Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.7. Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 13.8. Valor contratado é fixo, conforme nota de crédito recebida pela CONTRATANTE (UNIVASF), podendo ser alterado na ocorrência da hipótese da alínea d, inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 13.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento, motivado pela UNIVASF, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

14 DO REAJUSTE

- 14.1 O valor a ser contratado é fixo, conforme nota de crédito a ser recebida pela CONTRATANTE – UNIVASF. Outrossim, considerando que o interregno mínimo para concessão de reajuste é de 01 (um) ano, não haverá previsão de reajuste para a presente contratação, tendo em vista, que inicialmente estabelecido é de 10 (dez) meses.

15 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

15.1 A aceitação da proposta está em consonância com o artigo 8º, §2º do Decreto 10.426/2020, que permite o pagamento de despesas relativas a custos indiretos, necessários à consecução do objeto da Dispensa de TED nº 01402.000197/2023-11 IPHAN-UNIVASF, no limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado.

15.2 Desta forma, os critérios da aceitação estão embasados no fato de que o valor relativo aos custos indiretos propostos pela Fade-UFPE será de 7,0% (sete por cento) do valor global dos serviços que serão repassados à execução, inferior ao limite estipulado pelo Decreto 10.426/2020.

15.3 Quanto à forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados há previsão no item 9, pág. 4, da Dispensa de TED nº 01402.000197/2023-11 IPHAN-UNIVASF, a possibilidade da unidade descentralizada, contratar fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

16 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS À CONTRATAÇÃO

16.1 A CONTRATADA deve comprovar os requisitos exigidos para habilitação da contratação, por meio dos seguintes documentos:

- a) SICAF atualizado;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Comprovantes de regularidade junto a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

- e) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualizado;
- f) Cartão do CNPJ, atualizado;
- g) Consulta a lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, atualizado;
- h) Declaração de inexistência de menor trabalhador;
- i) Registro e credenciamento vigentes junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia;
- j) O Estatuto da Fundação de Apoio, contendo expressa observância aos cinco princípios básicos da Administração Pública, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
- k) Balanço atualizado;
- l) Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado do eminente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- m) Apresentar a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme ANEXO 01

17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 17.1. Interregno do contrato deve ser de 10 (dez) meses, vigendo a partir do momento da assinatura do contrato, conforme a vigência da Dispensa de TED nº 01402.000197/2023-11 IPHAN-UNIVASF, firmado com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Superintendência do Piauí.

18 DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, que serão executados sob o regime de execução de empreitada por preço global.
- 18.2 Nos termos do §2º do artigo 2º da Lei 8.958/94, é vedado à Fundação de Apoio:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

- 18.2.1 Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidores ou ocupantes de cargos de direção superior da UNIVASF para atuar na direção da respectiva fundação de apoio.
- 18.2.2 Contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista, seu dirigente; servidor da UNIVASF; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor da CONTRATANTE.
- 18.2.3 Utilizar recursos com finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1 Na execução do contrato, a CONTRATADA deverá obrigar-se a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
 - 19.1.1 Executar fielmente as condições estabelecidas no presente instrumento, bem como no contrato a ser pactuado, em consonância com a Dispensa de TED nº 01402.000197/2023-11 IPHAN-UNIVASF;
 - 19.1.2 Executar suas atividades visando a implementação e o desenvolvimento dos serviços contratados, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
 - 19.1.3 Executar a gestão operacional do projeto, que se realizará no período de 10 (dez) meses a partir da assinatura do contrato.
 - 19.1.4 Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias ou cheques nominais em favor do beneficiário contratado;
 - 19.1.5 Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 54 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 507/2011, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

para gerir o Projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;

19.1.6 Possibilitar aos Coordenadores do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos e saldos;

19.1.7 Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do contrato;

19.1.8 Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

19.1.9 Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;

19.1.10 Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no termo de referência e nos demais anexos do contrato, devendo atender, ademais, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelos Coordenadores do Projeto;

19.1.11 Constituir, se necessário, quadro de pessoal essencial à execução dos serviços contratados;

19.2 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.2.1 Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;

19.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o núcleo do objeto do presente contrato e nem as obrigações assumidas em decorrência deste;

19.3.1 Observar, na execução do contrato, o regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, conforme Decreto nº 8.241/2014;

19.3.2 Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;

19.3.3 Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles, eventualmente, contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;

19.3.4 Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

19.3.5 Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT), encargos tributários, previdenciários e secundários decorrentes da execução do contrato, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;

19.3.6 Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhista, cíveis ou penais relacionados aos materiais e serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

19.3.7 Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competente, tais como TCU e CGU;

19.3.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

19.3.9 Observar, em qualquer ação durante a execução do contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

19.3.10 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;

19.3.11 Atender, na forma da lei e do termo de referência, as especificações para a contratação e aquisição de bens e serviços encaminhados, por escrito, pelos Coordenadores do Projeto;

19.3.12 Atender, nas aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de melhor preço, qualidade, eficiência e eficácia, responsabilizando-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

se pelas cotações de preço, pesquisas de mercado, verificação de regularidade jurídica, fiscal e financeira.

19.3.13 Prestar serviços onde a CONTRATANTE indicar, desde que em atividades atinentes ao projeto e com respeito aos termos do contrato;

19.3.14 A CONTRATADA só poderá executar quaisquer gastos vinculados ao contrato depois de formulada a demanda pelo respectivo Coordenador do Projeto. A fundação de apoio deverá observar, rigorosamente, se a demanda se comporta dentro do escopo do projeto e das rubricas disponibilizadas para o gasto, caso em que, sendo diferente, deve-se primeiramente promover os ajustes no projeto;

19.3.15 A CONTRATADA só poderá realizar a aquisição de materiais e equipamentos conforme indicação em ordem de serviço, em que constará a discriminação específica os objetos/produtos a serem adquiridos, em conformidade com os parâmetros indicados em Ordem de Serviços;

19.3.16 Nenhuma alteração no projeto poderá ser realizada pela CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

19.3.17 A CONTRATADA deverá transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos do projeto para execução do mesmo, formalizando a doação para a CONTRATANTE, sem qualquer encargo, imediatamente após sua aquisição;

19.3.18 Ressarcir à CONTRATANTE, através de substituição do bem ou pecúnia, quando em caso de necessidade, a CONTRATADA, fizer uso de bens e serviços próprios da UNIVASF, para execução do projeto, em situações em que os bens forem extraviados, destruídos, inutilizados, ou os serviços não sejam prestados a contento, sem que haja culpa ou concorrência para o resultado pela CONTRATADA.

19.4 Restituir à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UNIVASF;

19.4.1 Deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE os relatórios de medições dos serviços prestados, relativo as atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto, até o sétimo dia útil, do mês subsequente da prestação de serviço, para aprovação da Coordenadora do Projeto, e posterior apresentação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

de Fatura/Nota Fiscal, e demais documentos necessários, a demonstrar a execução dos serviços prestados;

19.4.2 A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UNIVASF.

19.4.3 Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a esta o direito de regresso contra a CONTRATADA;

19.4.4 A CONTRATADA deverá, ao término do contrato, realizar a destinação dos materiais adquiridos com recursos oriundos do projeto à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, que por ventura ainda não tenham sido transferidos por doação.

19.4.5 Apresentar à CONTRATANTE, após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir a doação dos bens que forem adquiridos com recursos do projeto, bem como instruí-la, no que for aplicável com as peças referenciadas no Artigo. 74 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 507/2011 e com os comprovantes efetivos dos contratos e pagamentos efetuados no interesse do projeto, entre outros;

19.4.6 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

19.4.7 Obriga-se a CONTRATADA, divulgar, na íntegra, em sítio mantido por si na rede mundial de computadores – internet, em conformidade com o Artigo 4º-A da Lei 8.958/94, os seguintes documentos:

- a) O instrumento contratual, firmado e mantidos pela CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- b) Os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

- c) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do presente contrato e em atendimento as metas descritas;
- d) A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do contrato em voga;
- e) As prestações de contas do instrumento contratual ora firmado entre as partes.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Na execução do contrato, a CONTRATANTE deverá obrigar-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

20.1.1 Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas neste instrumento que fundamentam e orientam o contrato;

20.1.2 Colocar à disposição da **CONTRATADA**, os recursos financeiros necessários à regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

20.1.3 Efetuar o **pagamento**, dos custos operacionais da CONTRATADA, devidamente atestadas pelos fiscais do contrato;

20.1.4 Especificar à CONTRATADA, conforme contido neste instrumento e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto;

20.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, que será exercida pela Coordenadora e *Fiscal*. A gestão do projeto será conduzida pela Coordenação e Fiscalização do Projeto, nos termos do art. 7º, §6º da Resolução Conuni Univasf 01/2015 e art. 117 da lei nº 14.133/2021 e normas correlatas aplicáveis, bem como pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/2021 e normas correlatas aplicáveis, que promoveram o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais e serviços prestados sob os aspectos quantitativos e qualitativos, cabendo à Autoridade Competente da UNIVASF a designação de servidores para assumirem a função de fiscais. Aos Coordenadores, caberá a indicação dos fiscais do contrato, que promoveram o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

materiais e serviços prestados sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

20.1.6 A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de Termo Aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao contrato.

20.1.7 Em caso de eventuais alterações no projeto, durante sua execução, a CONTRATANTE deverá enviar documento comprobatório à CONTRATADA, acompanhados de justificativa para tal procedimento, devidamente aprovado pelas instâncias acadêmicas e/ou administrativas competentes.

20.1.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos produtos ou na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

20.1.9 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

20.1.10 Analisar, por meio da coordenação do projeto e pela Pró-reitoria de Gestão e Orçamento da UNIVASF, a prestação de contas final apresentada pela Contratante, quanto aos aspectos técnicos e de execução orçamentária e financeira, respectivamente, em conformidade ao parágrafo 3º do Art. 8º da Resolução CONUNI nº 01/2015.

20.1.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

20.1.12 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.1.13 Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;

20.1.14 Providenciar a publicação por extrato do Contrato, bem como de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A CONTRATADA será responsabilizada caso cometa qualquer das infrações listadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como descumpra qualquer cláusula do presente contrato, seja por culpa ou dolo, sendo-lhe aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;
- III. Impedimento de Licitar e contratar,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

21.3. Na aplicação das sanções, serão observados os critérios de adequação, proporcionalidade e dosimetria das penalidades aplicadas, previstos no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como o procedimento previsto nos artigos 157 a 159 da mesma Lei, e, no que couber, na Lei nº 9784/1999 e Lei nº 13.655/2018.

21.4. Será aplicada multa por:

- I. Atraso na execução dos serviços: multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor dos custos operacionais definido no item 11.3 do Termo de Referência, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes, sobre a mesma base de cálculo;
- II. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços, caso haja prejuízo decorrente de tal conduta comissiva ou omissiva pra CONTRATANTE: multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos custos operacionais definido no item 11.3 do Termo de Referência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

III. Recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos de 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

21.5. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV do § 2º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, nos termos e prazos dos arts. 156 e 158 da Lei 14.133/2021.

21.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como em outros legalmente definidos.

22 DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização do Contrato será exercida integralmente por representante(s) da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência a tudo à CONTRATADA, conforme artigo art. 117 da lei nº 14.133/2021 e normas correlatas aplicáveis, sendo que o instrumento contratual será supervisionado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLADI, de modo que os atos sejam administrados no âmbito dos trâmites legais e fiscalizados por servidor designado pela administração da UNIVASF e coordenadores do projeto em questão.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

22.3. Deverá ser designado fiscal/fiscais para acompanhamento do Contrato, sendo suas atribuições as seguintes:

- 22.3.1. Fiscalizar a execução do Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas, e atestar a prestação dos serviços na Fatura/Nota Fiscal;
- 22.3.2. O atesto das notas fiscais/faturas referentes à contratação de serviços objeto do presente instrumento ficará a cargo do fiscal designado, cabendo ao mesmo conferir valores, confrontando os dados emitidos pelo hotel e restaurantes com as faturas enviadas pela CONTRATADA.
- 22.3.3. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do correspondente processo de dispensa de licitação.
- 22.3.4. Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- 22.3.5. Garantir a compatibilidade entre a execução do objeto, e o que foi estabelecido no presente instrumento e seus anexos, bem como no Contrato;
- 22.3.6. Observar o cumprimento das metas e condições estabelecidas no presente documento, seus anexos e contrato;
- 22.3.7. Atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do Contrato, e se possuem vinculação com seu objeto.

23 DO FORO

23.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do contrato a ser pactuado deverá ser o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Petrolina Pernambuco.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Petrolina, 13 de outubro de 2023.

Nívia Paula Dias de Assis
SIAPE 1787219
Coordenadora Geral do Projeto

De Acordo da Autoridade Competente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

ANEXO 01

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

NOME DA EMPRESA inscrito no **CNPJ nº** _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
data

.....
(representante legal, CPF, RG)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).